



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 CEP 86800-235

Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

L E I Nº 108/05

SÚMULA: Dispõe sobre o atendimento preferencial de pessoas idosas nos serviços da rede pública municipal de saúde, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR SÉRGIO LUIS BOLONHEZI E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Fica por força desta lei, garantido o atendimento preferencial de pessoas idosas nas unidades básicas de saúde e nos serviços laboratoriais.

Art. 2º - A Secretaria de Saúde do Município estabelecerá critérios de atendimento sendo inclusive com horário previamente marcado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A consulta poderá ser agendada em qualquer hora do expediente e ainda por telefone.

Art. 3º - A população referida no Artigo 1º desta Lei é aquela que dispõe a Lei Federal nº 8.842/94.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 25 dias do mês de outubro de 2005.

Valter Aparecido Pegorer
Prefeito Municipal